



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



LEI MUNICIPAL N° 1.805, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a concessão de uso, a título gratuito e por tempo determinado, de parte de imóvel que especifica, de propriedade deste município, à empresa **MIRELLA HELENA FERREIRA – ME** e dá outras providências.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a concessão de uso, a título gratuito e por tempo determinado, de parte de imóvel de propriedade do município, à empresa **MIRELLA HELENA FERREIRA – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF n° 14.682.549/0001-18, Inscrição Estadual n°, com sede à Avenida Luiz Pastore, n° 238, centro, na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo.

Artigo 2º- O imóvel, cujo uso foi concedido no artigo anterior, consiste na parte de um prédio, tipo barracão, construído de tijolos, coberto de telhas, com área de 381,05 m², representada pelo Bloco 2, conforme croqui em anexo, que é parte integrante desta lei, imóvel este que faz parte do imóvel com área de 896,93 m² de construção, com uma área livre de 989,07 m², totalizando uma área de 1.886,00 m², situado na Rua Alcides Toledo Castanho, n° 621, Vila Nove de Outubro, neste município, com matrícula n° 12.392, do Livro 2, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Artigo 3º- A concessão de uso, de que trata esta Lei, será pelo prazo de **01 (um) ano**, tendo como seu início o dia **01 de setembro de 2013 e término em 31 de agosto de 2014**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que não haja manifestação de qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º- A presente concessão de uso será rígida através de contrato, sendo que poderá ser revogada quando a empresa concessionária não cumprir as obrigações



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

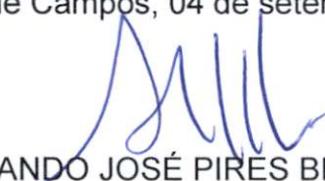


contratuais ou quando a empresa encerrar as suas atividades ou, também, por interesse público, e de forma unilateral, se o Município assim decidir, sendo que nesta hipótese, a revogação se dará após a necessária autorização legislativa.

Artigo 5º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 04 de setembro de 2013.


ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data



PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria